

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP nº 265/2022

Assessor de Gabinete da Presidência, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

Considerando o disposto na Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº 11, de 09 de janeiro de 2020;

Considerando, por fim, o requerimento da parte interessada, resolve:

Artigo 1º. Descredenciar, a pedido, a pessoa jurídica SPEED PLACAS LTDA, CNPJ: 36.965.263/0001-82, estabelecida na RUA SILVA JARDIM, 500 - VILA MATHIAS - 11.015-021 - SANTOS.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP nº 266/2022

Assessor de Gabinete da Presidência, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

Considerando o disposto na Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº 11, de 09 de janeiro de 2020;

Considerando, por fim, o requerimento da parte interessada, resolve:

Artigo 1º. Descredenciar, a pedido, a pessoa jurídica ITA-PLACAS COMERCIO E ESTAMPAGEM DE PLACAS LTDA, CNPJ: 36.448.638/0001-37, estabelecida na RUA FABRÍCIA CLARICE DE OLIVEIRA RIBOLDI, 31 - PRADOS - 13.970-601 - ITAPIRA - CAMPINAS.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP nº 306/2022, de 21 de julho de 2022. O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria PRE nº 167/2021, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 466/2013, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/17 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV; Considerando o cumprimento das exigências legais, constantes nos Processos: SPDOC Nº 1010428/2019, e, relativos aos anos de 2019, 2020 DTRAN-PRC-2022/639290DTRAN-PRC-2022/639233e 2021, respectivamente; Resolve: Artigo 1º - Autorizar a renovação do credenciamento da empresa credenciada de vistoria VISTOSEV VISTORIA AUTOMOTIVA SEVERINIA LTDA ME, CNPJ nº 22.530.251/0001-10, para realização de vistoria de identificação veicular. Artigo 2º - O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública. Artigo 3º - Esta Portaria contempla renovação de credenciamento dos anos de 2019, 2020 e 2021. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP nº 307/2022, de 21 de julho de 2022. O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria PRE nº 167/2021, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 466/2013, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/17 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV; Considerando o cumprimento das exigências legais, constantes nos Processos: SPDOC.2065486/2019, 432856 e 432926, relativos aos anos de 2019, 2020 DTRAN-PRC-2022/DTRAN-PRC-2022/e 2021, respectivamente; Resolve: Artigo 1º - Autorizar a renovação do credenciamento da empresa credenciada de vistoria MARCIA KAZUMI YAMAGUTI, CNPJ nº 23.179.516/0001-40, para realização de vistoria de identificação veicular. Artigo 2º - O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública. Artigo 3º - Esta Portaria contempla renovação de credenciamento dos anos de 2019, 2020 e 2021. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 1099 DE 20 DE JULHO DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Expediente DTRAN-PRC-2022/715898;

RESOLVE:

Artigo 1º CREDENCIAR o(a) médico(a) Marcela Bellini Lunardi Piccinini inscrito(a) no CRM/SP sob nº 169.691, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatas à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Monsenhor Felipe nº 79, Sala 45, Bairro: Centro, Guaratinguetá/SP

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26 de Dezembro de 2013.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 1100 DE 20 DE JULHO DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Expediente DTRAN-PRC-2022/591013;

RESOLVE:

Artigo 1º CREDENCIAR o(a) médico(a) Bruno Ludovico Martins inscrito(a) no CRM/SP sob nº 126.318, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatas à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Ottoni Martins nº 158, Bairro: Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes/SP

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26 de Dezembro de 2013.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2154, DE 01 DE JULHO DE 2022.

O ASSESSOR DE GABINETE RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE NOS TERMOS DA PORTARIA PRE 167/2021 DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SP, Considerando o encerramento do Processo Administrativo 250/2017, com decisão final proferida, fls. 096 a 097, nos termos do art. 68, parágrafo único da Portaria 101/2016 DETRAN/SP, DETERMINO:

Art. 1º. Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO em face do AUTO ESCOLA NOSSA LTDA ME, CIR/SAE: 246/0005, CNPJ nº 000.314.900/0001-03, por infração ao art. 59, inciso I, alíneas “a” e “d” da Portaria 101/2016 do DETRAN/SP;

Art. 2º. Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO em face do Diretor Geral, ANDRE CRISTIANO ZACHELLO, CPF nº 222.785.768-44, por infração ao art. 59, inciso I, alíneas “a” e “d” da Portaria 101/2016 do DETRAN/SP;

Art. 3º. Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO em face do Diretor de Ensino, JOSE ANOEL DE GODOI, CPF nº 721.760.918-68, por infração ao art. 59, inciso II, alínea “a” da Portaria 101/2016 do DETRAN/SP;

Art. 4º. Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO em face do Instrutor de Trânsito, ANDRE CRISTIANO ZACHELLO, CPF nº 222.785.768-44, por infração ao art. 59, inciso III, alíneas “a”, “f”, “g”, e “l” da Portaria 101/2016 do DETRAN/SP;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do GABINETE DA PRESIDÊNCIA nº 2171, de 21 de julho de 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria DETRAN nº 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs destinados à realização de cursos de capacitação teórico e prático de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no expediente SP SEM PAPEL DTRAN-EXP-2022/448611;

RESOLVE:

Artigo 1º Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado JABORANDI CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AVB LTDA, Nome Fantasia JABORANDI CFC, Categoria AB, registrado no CNPJ sob o nº 43.117.007/0001-09, estabelecido na RUA DR. AMADEU PAGLIUSSI, Nº 645, CENTRO, CEP 14.775-000, JABORANDI/SP, para ministrar os cursos de capacitação teórico-técnico e de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículo automotores.

Artigo 2º O credenciamento fica estabelecido sob a forma de autorização e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria DETRAN nº 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 3º O CFC fica registrado sob o nº 14.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DTRAN-PRC-2022/486759

Intessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Assunto: Locação de Imóvel – Galpão em Itaquera

Em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação, declarada pela Diretora Setorial de Administração do DETRAN/SP, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para locar um imóvel, pelo período de 60 (sessenta) meses, localizado na Avenida Jean Khoury Farah, nº 320, bairro Itaquera, São Paulo - SP, Cep: 08295-015, com área de 6.458 m², adquirido conforme matrícula nº 327.752, destinado a abrigar o almoxarifado e galpões de apoio e de arquivo do DETRAN/SP, com valor total de R\$ 12.415.209,00 (doze milhões quatrocentos e quinze mil e duzentos e nove reais) para despesas dos alugueis, e R\$ 2.081.530,80 (dois milhões e oitenta e um mil e quinhentos e trinta reais e oitenta centavos) para as despesas de condomínio.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Comunicado 20/2022

Para fins de conhecimento e aplicação pelos Srs. Diretores de Ciretrans, Unidades e Seções de Trânsito, comunico a inclusão na Tabela de Financeiras deste departamento as empresas:

- UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A - CNPJ 39.587.424/0001-30, Código de Acesso 4397 (Protocolo SPSP DTRAN-EXP-2022/353483).

Comunico ainda a alteração da razão social na Tabela de Financeiras deste departamento das empresas:

- OPINIÃO S/A - CNPJ 03.729.970/0001-10 - alterada para SIFRA S/A, Código de Acesso 3908 (Protocolo SPSP DTRAN-EXP-2022/457970).

- CONSÓRCIO NACIONAL TARRAF - CNPJ 53.211.488/0001-62 - alterada para TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Código de Acesso 2637 (Protocolo SPSP DTRAN-EXP-2022/150837).

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE LEILÃO Nº 002/2022

RETIFICA A PORTARIA DE LEILÃO Nº 002/2022 publicada no Caderno Executivo I, do Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de julho de 2022, às fls. 04, para fazer constar como segue: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE PÁTIOS E LEILÕES NÚCLEO DE LEILÕES DE VEÍCULOS COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO PORTARIA DE LEILÃO Nº 002/2022

O Presidente da Comissão Estadual de Leilão do DETRAN-SP, considerando o que determina o artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, lei que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Lei Estadual nº 15.911, de 29 de setembro de 2015, a Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, a Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006 e alterações posteriores, Portaria DETRAN nº 1.215, de 24 de junho de 2014, as quais estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública e a Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013 que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores recolhidos a mais de 30 (trinta) dias por infração à legislação de trânsito, resolve:

Artigo 1º - Promover, nos termos da legislação supramencionada, a venda em Leilão Público dos veículos automotores que se encontram recolhidos ou apreendidos pelo DETRAN-SP no município de SÃO PAULO/SP, os quais se encontram no PÁTIO DE RECOLHIMENTO DE MAUÁ, localizado na AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, nº 1.413, no bairro VILA NOEMIA, no município de MAUÁ/SP, CEP: 09370-800, apreendidos por período superior a 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 328, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.

Artigo 2º - A Comissão Estadual de Leilão terá plenos poderes para praticar todos os atos necessários e adotar as providências necessárias constantes nas normas vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Avaliador JANSER HENRIQUE ARTERO LOPES, titular do RG nº 48.629.630-0 SSP/SP, inscrito

no CPF nº 335.585.458-18, ao qual caberá, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, todos os atos previstos no artigo 8º e seguintes da Portaria DETRAN nº 938 de 24 de maio de 2006 e demais legislação em vigor;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial, MATHEUS CAMPANA RAMIRES, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1243, onde foi contemplado com o LOTE Nº 45 no sorteio realizado no dia 25/05/2022, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28/05/2022, às fls. 06/08, nos termos da legislação em vigor, ao qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria DETRAN nº 938 de 24 de maio de 2006 e suas alterações, conforme o Contrato de Prestação de Serviço assinado junto à respectiva Comissão Estadual de Leilão.

Artigo 5º - As pesquisas dos prontuários dos veículos a serem leiloados para constatação de eventuais restrições deverão ser realizadas pelo Leiloeiro por meio do Sistema de Pátio e Leilão de Veículos – SIPAT, por meio do endereço eletrônico www.patiosleiloes.detransp.gov.br, onde a Comissão de Leilão poderá fornecer as pesquisas necessárias ao processo de leilão em função de indisponibilidade do sistema por qualquer motivo ou em razão de haver necessidade de alguma pesquisa específica que não seja possível ser realizada pelo SIPAT.

Artigo 6º - Os veículos recolhidos que possuírem restrições inseridas em seus prontuários por determinação de autoridade do poder judiciário ou pela autoridade da polícia judiciária, somente serão levados à leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade competente ou quando não mais persistir as restrições.

Artigo 7º - Deverão ser notificados, por remessa postal, os proprietários ou compradores, terceiros interessados devidamente legitimados e eventuais credores por força de contratos que tenham como objeto de garantia os veículos, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, providenciem a retirada do veículo, mediante a liberação do veículo pela Autoridade de Trânsito competente, onde deverão ser quitados todos os débitos relativos a multas, IPVA, taxas devidas, encargos, despesas com remoção, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão.

Artigo 8º - Não havendo manifestação da pessoa notificada dentro do prazo estabelecido na notificação via postal publicar-se-á a notificação por edital no sítio eletrônico do DETRAN-SP e no Diário Oficial do Estado para que os proprietários ou compradores, terceiros interessados devidamente legitimados e eventuais credores por força de contratos que tenham como objeto de garantia os veículos, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento ou apreensão, providenciem a retirada do veículo adotando os procedimentos descritos no artigo anterior.

Artigo 9º - No edital de notificação constarão as seguintes informações: I - o nome da pessoa que figurar no prontuário do veículo como proprietária ou como comprador; II - o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso; III - caracteres da placa; IV - caracteres do número do chassi, quando for possível a sua identificação; V - caracteres do número do motor, quando for possível a sua identificação; VI - marca e modelo; VII - ano de fabricação e do modelo do veículo.

Artigo 10 - Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão, o qual será publicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, para a devida publicidade da data, local, regras para arrematação, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria DETRAN nº 1.215, de 24 de junho de 2014.

Artigo 11 - Os pregões deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico ou em local estabelecido pela Comissão Estadual de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo Leiloeiro Oficial contratado, podendo ser em local diverso do município onde o Pátio de Recolhimento estiver localizado.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JUAN CARLOS DANS SANCHEZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO
DETRAN-SP
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE LEILÃO Nº 009/2022

RETIFICA A PORTARIA DE LEILÃO Nº 009/2022 publicada no Caderno Executivo I, do Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de julho de 2022, às fls. 04, para fazer constar como segue: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE PÁTIOS E LEILÕES NÚCLEO DE LEILÕES DE VEÍCULOS COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO PORTARIA DE LEILÃO Nº 009/2022

O Presidente da Comissão Estadual de Leilão do DETRAN-SP, considerando o que determina o artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, lei que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Lei Estadual nº 15.911, de 29 de setembro de 2015, a Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, a Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006 e alterações posteriores, Portaria DETRAN nº 1.215, de 24 de junho de 2014, as quais estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública e a Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013 que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores recolhidos a mais de 30 (trinta) dias por infração à legislação de trânsito, resolve:

Artigo 1º - Promover, nos termos da legislação supramencionada, a venda em Leilão Público dos veículos automotores que se encontram recolhidos ou apreendidos pelo DETRAN-SP no município de SÃO PAULO/SP, os quais se encontram no PÁTIO DE RECOLHIMENTO DE CAIEIRAS, localizado na AVENIDA MARCELINO BRESSIANI, nº 280, no bairro SERPA, no município de CAIEIRAS/SP, CEP: 07713-250, apreendidos por período superior a 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 328, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.

Artigo 2º - A Comissão Estadual de Leilão terá plenos poderes para praticar todos os atos necessários e adotar as providências necessárias constantes nas normas vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Avaliador ANDRÉ ITALO NUNES MACHADO, titular do RG nº 49.823.494-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 471.586.888-10, ao qual caberá, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, todos os atos previstos no artigo 8º e seguintes da Portaria DETRAN nº 938 de 24 de maio de 2006 e demais legislação em vigor;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial, GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 790, onde foi contemplado com o LOTE Nº 67 no sorteio realizado no dia 25/05/2022, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28/05/2022, às fls. 06/08, nos termos da legislação em vigor, ao qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria DETRAN nº 938 de 24 de maio de 2006 e suas alterações, conforme o Contrato de Prestação de Serviço assinado junto à respectiva Comissão Estadual de Leilão.

Artigo 5º - As pesquisas dos prontuários dos veículos a serem leiloados para constatação de eventuais restrições deverão ser realizadas pelo Leiloeiro por meio do Sistema de Pátio e Leilão de Veículos – SIPAT, por meio do endereço eletrônico www.patiosleiloes.detransp.gov.br, onde a Comissão de Leilão poderá fornecer as pesquisas necessárias ao processo de leilão em função de indisponibilidade do sistema por qualquer motivo

ou em razão de haver necessidade de alguma pesquisa específica que não seja possível ser realizada pelo SIPAT.

Artigo 6º - Os veículos recolhidos que possuírem restrições inseridas em seus prontuários por determinação de autoridade do poder judiciário ou pela autoridade da polícia judiciária, somente serão levados à leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade competente ou quando não mais persistir as restrições.

Artigo 7º - Deverão ser notificados, por remessa postal, os proprietários ou compradores, terceiros interessados devidamente legitimados e eventuais credores por força de contratos que tenham como objeto de garantia os veículos, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, providenciem a retirada do veículo, mediante a liberação do veículo pela Autoridade de Trânsito competente, onde deverão ser quitados todos os débitos relativos a multas, IPVA, taxas devidas, encargos, despesas com remoção, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão.

Artigo 8º - Não havendo manifestação da pessoa notificada dentro do prazo estabelecido na notificação via postal publicar-se-á a notificação por edital no sítio eletrônico do DETRAN-SP e no Diário Oficial do Estado para que os proprietários ou compradores, terceiros interessados devidamente legitimados e eventuais credores por força de contratos que tenham como objeto de garantia os veículos, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento ou apreensão, providenciem a retirada do veículo adotando os procedimentos descritos no artigo anterior.

Artigo 9º - No edital de notificação constarão as seguintes informações: I - o nome da pessoa que figurar no prontuário do veículo como proprietária ou como compradora; II - o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso; III - caracteres da placa; IV - caracteres do número do chassi, quando for possível a sua identificação; V - caracteres do número do motor, quando for possível a sua identificação; VI - marca e modelo; VII - ano de fabricação e do modelo do veículo.

Artigo 10 - Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão, o qual será publicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, para a devida publicidade da data, local, regras para arrematação, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria DETRAN nº 1.215, de 24 de junho de 2014.

Artigo 11 - Os pregões deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico ou em local estabelecido pela Comissão Estadual de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo Leiloeiro Oficial contratado, podendo ser em local diverso do município onde o Pátio de Recolhimento estiver localizado.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JUAN CARLOS DANS SANCHEZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO
DETRAN-SP

Portaria Detran-SP Educação e Fiscalização - DETF 303, de 22 de julho de 2022.

Altera dispositivos da Portaria nº 1417, de 22 de outubro de 2012 e dá outras providências.

O Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o artigo 22, incisos V e VI da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando a atribuição conferida pelo artigo 56, inciso IV, alínea “c” do Regulamento do Detran.SP, aprovado pelo Decreto nº 59.055, de 09 de abril de 2013;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que tornem mais eficiente a restituição de veículos recolhidos por infração de trânsito aos seus proprietários,

Resolve:

Artigo 1º. O artigo 3º da Portaria nº 1417, de 22 de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A liberação de veículos apreendidos será coordenada pela Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização, e operacionalizada pelas respectivas Superintendências Regionais de Trânsito.

Artigo 2º. O artigo 4º, inciso I da Portaria nº 1417, de 22 de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – RG ou documento de identidade equivalente, do proprietário do veículo, sendo que no caso de representante legal, a apresentação de procuração com firma reconhecida por autenticidade do proprietário do veículo;

Artigo 3º. O parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria nº 1417, de 22 de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Ocorrendo a liberação nos termos do parágrafo anterior, a autoridade de trânsito deverá bloquear o cadastro do veículo até a aprovação do veículo em vistoria, inserindo-se a seguinte informação no sistema Prodesp: “veículo liberado e cadastro bloqueado para ser submetido à vistoria referente à infração de trânsito”.

Artigo 4º. O parágrafo terceiro do artigo 7º da Portaria nº 1417, de 22 de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Bloqueado o cadastro do veículo a expedição de seu licenciamento ficará sujeito à aprovação em vistoria referente à infração de trânsito.

Artigo 5º. Fica incluído o parágrafo quinto ao artigo 7º da Portaria nº 1417, de 22 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

§5º - A vistoria de que trata o §2